



ID: 56592732 **ECONOMIA**  12-11-2014

Tiragem: 12855

País: Portugal Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 3

**Pág:** 18

Área: 25,70 x 33,60 cm<sup>2</sup>

Cores: Cor



**IMPOSTOS** 

# Pensões de alimentos mais altas vão pagar menos IRS

As regras de tributação das pensões de alimentos também vão mudar, beneficiando as de valor mais alto. Quem paga pensões, poderá deduzi-las livremente. Quem as recebe, paga IRS de 20% à cabeça.



# 20% é taxa neutra, diz o Governo

A taxa de IRS de 20% a aplicar às pensões de alimentos acaba por ser mais baixa do que aquela que recai sobre outros rendimentos sujeitos a tributações autónomas e especiais, onde elas rondam os 25% a 28%. O Ministério das Finanças justifica a opção pelos 20% com o facto de "assim se assegurar um regime de neutralidade fiscal das pensões de alimentos relativas aos filhos entregues a cargo de um dos pais". Em resposta ao Negócios, argumenta fonte oficial que, "na medida em que estas pensões têm origem num rendimento que já foi tributado na esfera de quem paga a pensão, a percentagem da dedução à colecta e a taxa de tributação autónoma devem ser a mesma (de 20%) para assegurar a neutralidade fiscal."

As novas regras previstas na reforma do IRS reduzem a tributação para quem recebe pensões de alimentos elevadas. E para quem as paga.

#### **ELISABETE MIRANDA**

elisabetemiranda@negocios.pt

Governo quer alterar as regras de tributação das pensões de alimentos que, a avançarem, vão tornar o regime mais generoso tanto para quem as paga, como para quem as recebe.

Comecemos por quem paga pensões de alimentos: de Janeiro de 2015 em diante, e segundo a proposta de alteração ao IRS, elas continuarão a ser deduzidas ao IRS por 20% do seu valor, como até aqui, mas sem qualquer limite máximo que trave o valor a deduzir (agora de 419,22 euros por mês). Como se trata de uma dedução à colecta, que abate directamente à factura final do IRS, isto significa que sairá a ganhar quem pagar pensões de alimentos superiores a 2.096 euros por mês, por cada dependente.

Jána perspectiva de quem recebe as pensões de alimentos, a vantagem surge por via da substituição da regra do englobamento por uma taxa de tributação autónoma de 20%. Quem quiser manter as regras do englobamento (as mesmas regras que até aqui) terá de passar a mencioná-lo expressamente na declaração de IRS.

Como acontece com a generalidade dos rendimentos (trabalho, pensões de reforma), as pensões de alimentos são tributadas pelo seu rendimento líquido: ao valor bruto destas prestações é subtraída a chamada dedução específica. Foi assim até aqui e, a julgar pela proposta de alteração ao IRS, assim continuará a sê-lo, pelo menos para quem opte pelo englobamento. Por isso, para se saber quem ganha com este sistema e em que termos, é preciso responder a uma ques-

Englobar as pensões de alimentos significa integrá-las no rendimento global sujeitando-as às regras gerais do IRS e a taxas progressivas. A tributação autónoma é uma taxa proporcional, fixa, que opera à cabeca.

tão prévia, fulcral: se os contribuintes abrangidos pela taxa autónoma de 20% gozam ou perdem do direito à dedução específica deste tipo de rendimentos. A dúvida foi colocada ao Ministério das Finanças pelo Negócios, mas ficou sem resposta.

Contudo, tanto Paula Franco como Manuel Faustino, especialistas em IRS, consideram que, à partida, todos terão direito à dedução específica. "As pensões de alimentos nunca estiveram excluídas da dedução específica. A inclusão na sua tributação especial também as não exclui. Assim, a conclusão é a de que beneficiam dessa dedução. A opção pelo englobamento apenas lhe poderá proporcionar uma taxa de tributação mais baixa", considera Manuel Faustino, o primeiro director do IRS do Fisco. À

luz desta interpretação, ficará a ganhar com este sistema quem, tendo rendimentos altos, e uma pensão de alimentos elevada, tem uma taxa média de IRS superior a 20%. Em contrapartida, deverá optar pelo englobamento quem paga menos de 20%.

Em suma, para Manuel Faustino "o 'novo' regime fiscal das pensões de alimentos pode, nos escalões elevados de rendimento, constituir um bom instrumento de planeamento fiscal lícito". Paula Franco, da OTOC, concorda: "Esta medida abrangerá uma franja muito pequena das pensões de alimentos [as que ultrapassem o valor da dedução específica]. Com a taxa autónoma, quem tem rendimentos mais altos. mais benefícios terá. O restantes terão de as englobar". .





**ID**: 56592732

12-11-2014

Tiragem: 12855

País: Portugal Period.: Diária

Pág: 19 Cores: Cor

**Área:** 25,70 x 16,94 cm<sup>2</sup>

**Âmbito:** Economia, Negócios e. | **Corte:** 2 de 3



20%

VALOR DA TAXA AUTÓNOMA É este o valor da taxa autónoma que vai incidir sobre as pensões de alimentos.



Abrangerá uma franja muito pequena das pensões de alimentos. Quem tem rendimentos mais altos, mais benefícios terá.

PAULA FRANCO Assessora da OTOC

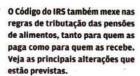
O "novo" regime pode, nos escalões elevados de rendimento, constituir um bom instrumento de planeamento fiscal lícito.

MANUEL FAUSTINO Consultor fiscal



### **NOVAS REGRAS**

# Pensões de alimentos e IRS: agora e depois da reforma



# 4.104 DEDUÇÃO ESPECÍFICA

Pensões de alimentos são tributadas pelo valor líquido, após subtrair a dedução específica, que a partir de 2015 será de 4.104€.



# O que muda para quem paga

### **AGORA**

Quem pague pensão de alimentos continua a poder abatê-la no IRS a título de dedução à colecta, como até aqui, mas daqui para a frente sem estar sujeito a qualquer limite. Agora, quem paga a pensão de alimentos pode deduzir esse valor em 20%, até um máximo de 419,22 euros por mês, por cada filho (ou seja, se pagar uma pensão superior a 2.096 euros a por filho, o que ultrapasar este valor não conta para efeitos de IRS).

# DEPOIS

De 2015 em diante, continua a deduzir 20% da pensão, mas sem qualquer limite - o que beneficia quem actualmente atribui pensões acima de 2.096 euros por dependente.



# O que muda para quem recebe

## **AGORA**

É no agregado em que o dependente vive que se registam as maiores alterações. Imagine-se que a criança está com a mãe e o pai paga a pensão de alimentos. Actualmente, o valor da pensão de alimentos é englobado pela mãe no seu IRS e sujeita às taxas gerais do imposto. Como se trata de uma pensão ela só é tributada depois de descontada a dedução específica desta categoria (que é de 4.104 euros até pensões de 22.500 euros, começando a decrescer dal em diante). Significa isto que uma pensão de alimentos recebida só paga IRS se ultrapassar os 342 euros mensais (considerando 12 meses de pensão).

#### **DEPOIS**

De futuro, o englobamento é uma opção que tem de ser expressamente accionada. Caso contrário, as pensões de alimentos passam a ser sujeitas a uma taxa de 20% à cabeça. Resta a dúvida sobre se a taxa de 20% incide sobre a pensão bruta ou já líquida da dedução específica (como acontece e continuará a acontecer no caso do seu englobamento). O Negócios colocou a dúvida ao Ministério das Finanças, mas não obteve resposta. Os especialistas ouvidos consideram, contudo, que a taxa autónoma deverá incidir sobre o valor líquido - ou seja, apenas sobre as pensões de alimentos que ultrapassem os 4.104 euros anuais por filho (a dedução específica para as pensões que, em 2015, passará a ser de valor fixo). Quem opte pelo englobamento, pagará a taxa de IRS que lhe couber, depois de aplicado o quociente familiar (que virá reduzir o rendimento líquido).